# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

**Terça-feira, 02 de setembro de 2025** **Ano VIII | Edição nº 1415** **Página 1 de 2**


## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Portarias ..... 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Álvaro de Carvalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho**
CNPJ 44.518.488/0001-19
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18
Telefone: (14) 3484-1119
Site: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

**Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho**
CNPJ 49.887.508/0001-42
Avenida Santa Cecília, 9
Telefone: (14) 3484-1188
Site: cmalvarodecarvalho.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Álvaro de Carvalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.alvarodecarvalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Portarias

**PORTARIA Nº 3.815, DE 01 DE AGOSTO DE 2025.**

*Instaura Sindicância Administrativa.*

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES,Prefeito do Município de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 112 da Lei Orgânica do Município, e considerando:

– o parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica Municipal, que opinou pela abertura de Sindicância Administrativa visando à apuração de irregularidades relativas ao maquinário pesado da frota municipal;

– a necessidade de zelar pela correta guarda, utilização e conservação do patrimônio público, em observância à Constituição Federal e legislação pertinente;

– a competência do Chefe do Poder Executivo para determinar a instauração de Sindicância Administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a instauração de Sindicância Administrativa para apurar as circunstâncias envolvendo a aquisição, guarda, utilização e registro documental do veículo **Retroescavadeira M.A./ FIAT ALLIS, ano/modelo 2001, diesel, chassi nº R12029TC, motor nº 1466E1**, integrante da frota municipal, bem como eventuais responsabilidades de agentes públicos ou terceiros.

Art. 2º Ficam designados os servidores estáveis, ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal desta prefeitura, para compor a Comissão Sindicante, conforme segue:

a) Roberta Aline Bitencorte Alexandre, Presidente;

b) Vanessa Cristina Martins da Silva, Secretário;

c) Rodrigo Costa, Membro.

Art. 3º A Comissão terá o prazo de **30 (trinta) dias** contados da data da instalação, para apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência ao Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Admite-se a prorrogação por igual período, a critério da autoridade superior, mediante justificativa fundamentada.

Art. 4º A comissão na realização dos trabalhos da sindicância administrativa será assessorada pelo Assessor Jurídico do Município – Dr. Edison Pereira da Silva.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 28 de agosto de 2025.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito do Município

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

MAIRA DUARTE DEL CASTILHO

Diretora Administrativa em substituição

.....